



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 18 de março de 2022 * n° ESPECIAL * Pág. 001/006

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 9.984, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS- COV 2) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Municipal n.º 9.978, de 10 de março de 2022, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Estadual n.º 41.806, de 03 de novembro de 2021, no mesmo sentido;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a doença (novo coronavírus) como pandemia, desde 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a atual avaliação positiva do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da importante progressão da cobertura vacinal, com cobertura vacinal da população geral para primeira dose de 89,15% e a cobertura vacinal para segunda dose de 81,02%, além da taxa de transmissão de 0,82 de média móvel (14 dias) apontando para desaceleração da pandemia, além de taxa de ocupação de leitos de UTI adulto é de 17,1% e de enfermidade adulta é de 5,2% sendo que o recomendado pela OMS é de ≤ 75% para garantir atendimento a pacientes graves, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto para possibilitar algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Art. 1.º. No período compreendido entre 19 de março de 2022 e 31 de março de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar, em seu horário habitual, com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas.

§ 1.º. Fica vedado o uso de narguilés nos espaços fechados indicados no *caput* deste artigo.

§ 2.º. Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

Art. 2.º. No período compreendido entre 19 de março de 2022 e 31 de março de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local, com uso obrigatório de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%.

Art. 3.º. No período compreendido entre 19 de março de 2022 e 31 de março de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1.º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos similares e praças de alimentação, que estejam instalados no interior de shoppings centers e centros comerciais, deverão obedecer ao limite de ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§ 2.º. As Feiras livres somente poderão funcionar das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 4.º. No período compreendido entre 19 de março de 2022 e 31 de março de 2022, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5.º. Poderão funcionar também, em seu horário habitual, no período compreendido entre 19 de março de 2022 e 31 de março de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, as seguintes atividades:

- I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;
- II - Academias, com 100% da capacidade, devendo obedecer os protocolos específicos do setor;
- III - Escolas de esporte, que deverão observar os protocolos sanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal;
- IV - Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V - Hotéis, pousadas e similares;
- VI - Call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VII - Indústria.

Art. 6.º. Ficam as escolas da rede pública municipal autorizadas a funcionar, de forma remota (síncrona ou assíncrona), híbrida (remota e presencial) ou presencial, com uso obrigatório de máscaras para apenas os alunos acima dos 12 anos e professores e funcionários e disponibilização de álcool 70%.

§ 1.º. A Secretaria de Educação e Cultura do Município divulgará o cronograma de retomada gradual das aulas presenciais na rede municipal de acordo com os níveis e modalidades de ensino.

§ 2.º. No período compreendido entre 19 de março de 2022 e 31 de março de 2022, as instituições privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior e cursos livres estarão autorizadas a funcionar, de forma remota (síncrona ou assíncrona), híbrida (remota e presencial) ou presencial, com uso obrigatório de máscaras para apenas os alunos acima dos 12 anos e professores e funcionários e disponibilização de álcool 70%.

§ 3.º. As aulas práticas para os alunos dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 4.º. As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental, médio e cursos livres poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista - TEA e pessoas com deficiência.

§ 5.º. As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas (síncrona ou assíncrona) para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida.

Art. 7.º. As instituições de ensino autorizadas a funcionar de forma presencial deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

Art. 8.º. Os ambientes de cabines de estudos e o serviço de transporte escolar continuam autorizados a funcionar, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso e disponibilização de álcool 70%.

Art. 9.º. Fica autorizada a realização das provas dos concursos públicos que já estavam marcados para acontecer durante o período de vigência deste decreto, além da realização de solenidade presencial de posse de candidatos aprovados em concursos, sem aglomeração de pessoas e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos sanitários.

Art. 10. Portaria da Vigilância Sanitária Municipal poderá fixar limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

Art. 11. Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças, parques, praias e nas calçadas situadas em toda orla do município de João Pessoa.

Parágrafo único. Nos locais referidos no *caput* fica permitida a prática de atividades físicas e também a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis e serviços de praia, desde que observado o distanciamento mínimo de 2 metros, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 12. É obrigatório, em todo território do Município de João Pessoa/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, para ambientes fechados.

§ 1.º. As crianças menores de 12 anos estão completamente dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras, seja em ambientes fechados ou abertos.

§ 2.º. É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

§ 3.º. É obrigatório o uso de máscaras para os trabalhadores que exerçam suas funções em ambientes externos ou ao ar livre, cuja circulação em vias e espaços públicos seja recorrente.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sigassessua.toc.com.br/verificacao/2FB-D35A-A427-BCC1> e informe o código 2FB-D35A-A427-BCC1

D

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sigassessua.toc.com.br/verificacao/2FB-D35A-A427-BCC1> e informe o código 2FB-D35A-A427-BCC1

D

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sigassessua.toc.com.br/verificacao/2FB-D35A-A427-BCC1> e informe o código 2FB-D35A-A427-BCC1

D

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sigassessua.toc.com.br/verificacao/2FB-D35A-A427-BCC1> e informe o código 2FB-D35A-A427-BCC1

D

§ 4º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 5º. A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 13. No período compreendido entre 19 de março de 2022 e 31 de março de 2022 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com o limite de até 100% (cem por cento) da capacidade, bem como uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com o esquema vacinal completo, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 14. No período compreendido entre 19 de março de 2022 e 31 de março de 2022 fica autorizada a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de João Pessoa, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos, formaturas ou assembléias, com o limite de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com o esquema vacinal completo, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 15. No período compreendido entre 19 de março de 2022 e 31 de março de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos nos estádios de futebol, arenas e ginásios esportivos, com limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com o esquema vacinal completo, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 16. Fica permitida a realização de shows no Município de João Pessoa, com ocupação de até 70% (setenta por cento) da capacidade do local, com o uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com o esquema vacinal completo, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo Único. Será obrigatória a comunicação prévia de cada show à Gerência de Vigilância Sanitária do Município, no prazo de até 72 horas antes da sua realização, para que sejam expedidos os protocolos a serem observados e que seja programada a fiscalização do evento.

Art. 17. É obrigatória a colocação de *dispensers* de álcool 70% nos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 18. Portarias do Secretário de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 19. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.

§ 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 5º. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 20. Todo aquele que for surpreendido pelos órgãos de segurança pública infringindo as determinações sanitárias deste Decreto estarão em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido à autoridade policial, para os fins do art. 69 e seguintes da Lei n° 9.099/95.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das penalidades administrativas, os órgãos de fiscalização, quando detectarem violações às determinações deste decreto, deverão informar as autoridades de segurança pública, para a tomada das providências do *caput*.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2FFB-D35A-A427-BCC1> e informe o código 2FFB-D35A-A427-BCC1

Art. 21. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 19 de março de 2022 e 31 de março de 2022 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 22. Revogam-se todas as disposições em contrário.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2FFB-D35A-A427-BCC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/03/2022 17:28:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1(Doc: Assinatura 1(Doc))

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2FFB-D35A-A427-BCC1>

PORTARIA N°. 1616

Em, 23 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei n° 10.429/2005, e tendo em vista o que consta do Memorando 17580/2022.

RESOLVE:

I – Designar ADRIANO SOARES LEMOS DE SOUZA, matrícula n° 101.793-6, para compor a EQUIPE DE APOIO AO PREGOIEIRO DA CENTRAL DE COMPRAS, na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/01C1-E6C3-44E5-03F7> e informe o código 01C1-E6C3-44E5-03F7



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Margaret de Fátima Formiga M. Diniz

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria de Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rouger Xavier G.

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Suprintend. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº. 1646

Em, 08 de março de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando Interno nº17.580/2022

RESOLVE

I – Designar ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.972-8, Presidente, EMÍLIA DE RODAT DE SOUSA SILVA, matrícula nº 24.124-5 e JOCEMIR SEVERINO DOS SANTOS, matrícula nº 17.497-1, Membros, RITA DE CÁSSIA ALCÂNTARA FERREIRA, matrícula nº 04.999-9, 1º Suplente e LUCÉLIA ALVES SILVA, matrícula nº 91.579-3, 2º Suplente, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 01C1-E5C5-44E5-CB2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CICERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/03/2022 18:33:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/01C1-E5C5-44E5-CB2F>

SEMUSB

Portaria nº 08/2022, João Pessoa, 18 de março de 2022.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Serviços técnicos especializados com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de partes e peças sobressalentes quando necessário para solução de radiocomunicação digital padrão TETRA DIMETRA da Marca Motorola contrato pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, a designação e nomeação dos seus integrantes e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, Parágrafo Único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e a lei 12.468/2013 de 25 de janeiro de 2013, e ainda, o que determina o art 73 da Lei Federal nº 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Serviços técnicos especializados com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de partes e peças sobressalentes quando necessário para solução de radiocomunicação digital padrão TETRA DIMETRA da Marca Motorola contratado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, que tem como objetivo receber e e fiscalizar, no que diz respeito ao serviço, quantidade e à qualidade, atestando as notas fiscais ou faturas pertinentes.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria terá como competências:

- I – Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o serviço entregue em cumprimento aos contratos ou instrumentos equivalentes;
- II – Rejeitar os serviços sempre que estiverem fora das especificações dos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes ou, ainda, em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;
- III – Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou, no caso de rejeição de serviço a competente Notificação do fornecedor, exigindo material de qualidade igual ou superior à que foi contratada;
- IV – Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- V – Remeter à autoridade superior eventuais Recursos, devidamente instruídos e informados.

Parágrafo Único – Em caso de serviços especiais, a Comissão ora criada poderá solicitar à Unidade gestora a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica para respectiva análise e parecer técnico do item contratado.

Art. 3º Determinar que nenhum serviço seja liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, fica definido que o início do serviço contratado só poderá ocorrer após as anotações e lançamentos no sistema pelo setor competente.

Art. 4º Para fins de funcionamento da comissão criada pela presente Portaria ficam designados e nomeados os seguintes Servidores:

GESTOR	Matrícula
ESTEPHANY KRYSS SILVA	78.703-5

FISCAIS	Matrícula
ANTONIO UBIRATAN ALMEIDA DE SOUSA	95.554-0
ROBSON BERNARDO DA SILVA	95.046-7
JESIEL DE L. FERREIRA	78.763-9

Art. 5º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar os contratos até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 6º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde os fiscais pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 7º A comissão ora criada funcionará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e os seus Termos/Relatórios/Notificações acerca do recebimento e/ou devolução de Serviços deverão ser assinados por, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAO ALMEIDA DE
CARVALHO
JUNIOR:88603989400
João Almeida de Carvalho Junior
Secretário de Segurança Urbana e Cidadania
Mat. 94.844-6

Assinado de forma digital por
JOAO ALMEIDA DE CARVALHO
JUNIOR:88603989400
Dados: 2022.03.18 09:24:40 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/01C1-E5C5-44E5-CB2F>



Assinado por 1 pessoa: JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/01C1-E5C5-44E5-CB2F>



Assinado por 1 pessoa: JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/01C1-E5C5-44E5-CB2F>



Assinado por 1 pessoa: JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/01C1-E5C5-44E5-CB2F>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: EA9B-03CF-279C-92ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR (CPF 886.XXX.XXX-00) em 18/03/2022 10:48:35 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EA9B-03CF-279C-92ED>

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 06-158/2022.

Objeto: Para contratação de serviços especializados de gestão e operação do fluxo de materiais da gerência de medicamentos e assistência farmacêutica (GEMAF).

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Unifarma Gestão e Soluções em Saúde Ltda.

Processo: 2021/074436

Modalidade: P. E. Nº 04-060/2021.

Signatários: Secretário Executivo Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho e o Sr. Cristian Marques de Lima Santos, representante legal da empresa Unifarma Gestão e Soluções em Saúde Ltda.

Vigência: 18/03/2022 a 17/03/2023

Valor Total: R\$ 13.956.000,00 (treze milhões novecentos e cinquenta e seis mil reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa	Secretaria
13.301.10.301.5005.464497	1.6.00	33.90.39	SMS
13.301.10.302.5005.464498			
13.301.10.302.5005.464499			

Data da assinatura: 15/03/2022

João Pessoa, 18 de Março de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 06-220/2022.

Objeto: Para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, para atender as necessidades dos órgãos da Administração direta e indireta.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Exemplar Service e Limpeza Ltda

Processo: 2021/058540

Modalidade: P. E. Nº 04-071/2021 ARP nº 017/2022.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Sr. Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, o Sr. Ricardo José Veloso, Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, o Sr. Antônio Marcus Alves de Souza, Diretor do Instituto Cândida Vargas - ICV, Sr. Marcelo Gaudêncio Ponce Leon, Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Maria América Assis de Castro, Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB, o Sr. George Ventura Moraes, Secretário Executivo Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho e o Sr. André Luís Carneiro Aguiar, representante legal da empresa Exemplar Service e Limpeza Ltda.

Vigência: 17/03/2022 a 16/03/2023

Valor Total: R\$ 138.734.402,52 (cento e trinta e oito milhões setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.167102	1.5.00	33.90.39

Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.201.04.122.5001.592733	1.5.00	33.90.39

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB - JP

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	33.90.39

Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.201.04.122.5001.582041	1.5.00	33.90.39
	1.5.01	

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.122.5417.102785	1.5.00	33.90.39
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00	
	1.5.40	
10.101.12.365.5417.102682	1.5.00	
	1.5.40	

Instituto Cândida Vargas - ICV

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.39

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.302.5005.464498	1.6.00	33.90.39
13.301.10.301.5005.464497		
13.301.10.302.5414.462871	1.5.00	

Data da assinatura: 17/03/2022

João Pessoa, 18 de Março de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de AdministraçãoVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: B540-028C-AE05-A0F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 18/03/2022 13:21:59 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/03/2022 13:28:58 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B540-028C-AE05-A0F6>

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.719/2021/SMS.

OBJETIVO: ALTERAR dotação orçamentária ao Contrato nº 10.719/2021/SMS, - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e FS SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DO RAI X - FIXO NA UPA CRUZ DAS ARMAS, UPA VALENTINA E HOSPITAL SANTA ISABEL E VALENTINA. Cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

**ALTERAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 10.719/2021/SMS - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

➤ ONDE SE LÊ:

- 13.301.10.122.5005.464511 - COVID - MANter e IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID - 19.
 - ✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
 - ✦ FONTE DE RECURSOS: 1214 - SUS
 - ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

➤ LEIA-SE:

- 13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANter e IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B540-028C-AE05-A0F6> e informe o código B540-028C-AE05-A0F6



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B540-028C-AE05-A0F6> e informe o código B540-028C-AE05-A0F6



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B540-028C-AE05-A0F6> e informe o código B540-028C-AE05-A0F6



✎ FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

- 13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANter E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

✎ FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

- ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

João Pessoa, 14/03/2022

Luís Ferreira de Sousa Filho
LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário executivo de Saúde Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO Nº 06-043/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 06-001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2019/089217

Para fins de retificar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO N.º 06-043/2022 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL E FINANCEIRA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA E DOS PROCESSOS JUNTO AO TCE/PB, COM ATENDIMENTO A TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESTA MUNICÍPIO, ASSIM COMO A FUNJOPE E A SEMOB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Onde se lê:

2.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) perfazendo um valor global anual de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), que corresponde ao fornecimento dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, conforme consta no Termo de Referência – Inexigibilidade de Licitação n.º 06-001/2022.

Leia-se:

2.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) perfazendo um valor global anual de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), onde os pagamentos serão subdivididos entre as secretarias participantes da seguinte forma: A SEAD ficará responsável pelo pagamento de cada parcela no valor de R\$ 25.535,64 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais; a FUNJOPE e a SEMOB, cada uma, ficará responsável pelo pagamento de cada parcela no valor de R\$ 982,18 (novecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, que corresponde ao fornecimento dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, conforme consta no Termo de Referência – Inexigibilidade de Licitação n.º 06-001/2022.

João Pessoa – PB, 18 de Março de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B540-028C-AE05-A0F6> e informe o código B540-028C-AE05-A0F6



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B540-028C-AE05-A0F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 18/03/2022 13:21:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/03/2022 13:28:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B540-028C-AE05-A0F6>

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

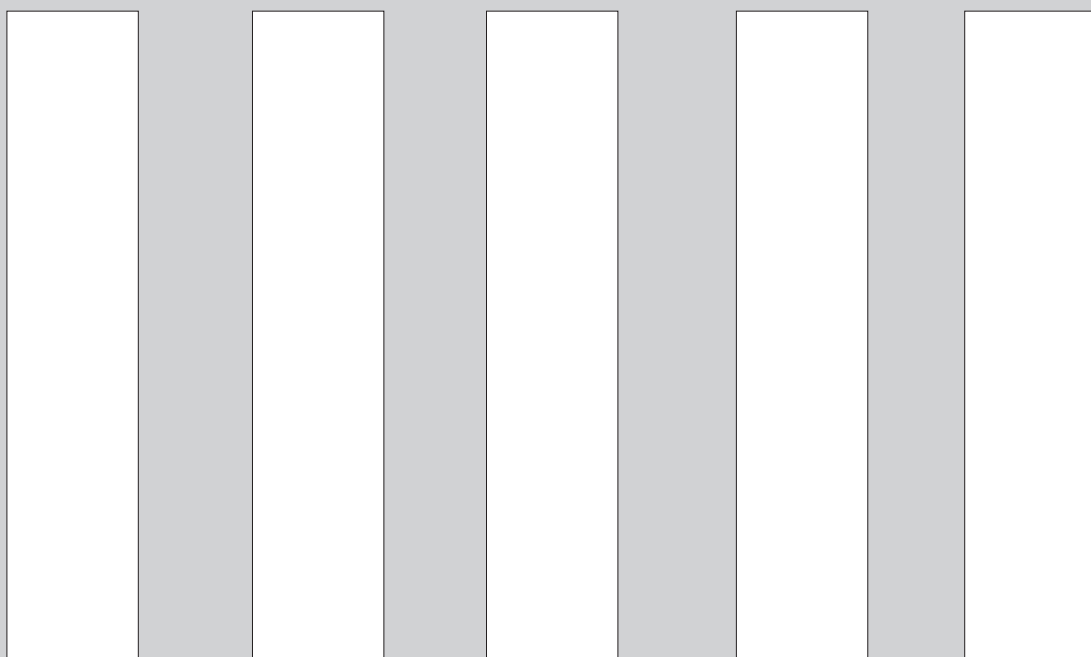
Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.

3218-9208



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**